



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 11 / 10 / 22

Brung
Brung Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

LEI MUNICIPAL Nº 690/2022

De 28 de setembro de 2022

“Autoriza a Adoção de Tabelas de Valores Referenciais de Preços para os Credenciamentos Públicos de Fornecedores e Prestadores de Serviços na Área de Saúde do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adoção pelo Poder Executivo Municipal, nos Credenciamentos Públicos de São Francisco do Conde, especificamente para fins de precificação de produtos, serviços e demais ações necessárias ao atendimento em caráter suplementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, as seguintes Tabelas de Valores Referenciais de Preços:

I – Tabela SUS Nacional – SIGTAP – que servirá como base de codificação;

II – Tabela TUSS – Tabela Unificada de Saúde Suplementar – que deverá fazer analogia de codificação a tabela SIGTAP;

III – Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, com suas atualizações anuais – que servirá como base para precificar Honorários Médicos, e as Unidades de Custo Operacional para exames diagnósticos;

IV – Tabela PLANSERV x 2 – que deverá servir como base de preço de pacotes de serviços hospitalares (Diárias, Taxas, Gases, Serviços de Apoio Diagnóstico e terapêutico – SADT), materiais e medicamentos, além de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, mas que em função de sua defasagem será utilizado seu valor dobrado.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, deverá o Poder Executivo



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

SEGOV/PUBLICADO
EM 11/10/22
Bruno Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

Municipal, no montante em que for superior à Tabela SUS Nacional – SIGTAP, para efeito de complementação financeira, ser empregado recurso próprio do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 28 de setembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222